

CONTRATO 007/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO PROGRAMA DO MERCADO DO PRODUTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **EMPRESA CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 19.584.776-2.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.562.288/0001-99, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 2166, sala 11, sobreloja 2, Zona 1, CEP 87.013-050, Município de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO**, portador do RG N.º 3.126.472-3 SESP/PR, CPF n.º 600.088.909-78, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecendo as condições constantes na Dispensa de Licitação n.º 003/2023 de, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, para customização do programa do mercado do Produtor compreendendo serviços para atender à demanda da CEASA/PR. São eles:

- Desenvolvimento de Sistema Web integrado ao Sistema do Produtor já existente na CEASA/PR, que utiliza linguagem PHP, proporcionando acesso externo aos produtores rurais;
- Integração do sistema citado anteriormente com o ERP e a ferramenta de B.I.(Business Intelligence) utilizados pela CEASA/PR para compartilhamento de informações em tempo real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor global de R\$ 49.824,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte quatro reais), compreendendo os seguintes serviços, para o período de 06 (seis) meses:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR
Investimento para elaboração do programa	R\$ 43.824,00
Manutenção do programa (mensal)	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Será de 06 (seis) meses sucessivos e ininterruptos, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 29, 71 e 72 da Lei n.º. 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

CPL/ DL 003/2023 - CONTRATO 007/2023 CEASA/PR X CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Pág 1 de 5



Digitalizado com CamScanner



Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá a funcionária **VERA NIEDZIELUK**, portadora do RG nº 1.108.878/PR e CPF nº 298.774.319-04, e como fiscal o funcionário **FELIPE NASCIMENTOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 48.328.939-5/SP, inscrita no CPF sob o nº 418.886.318-80, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
- b) Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos.
- c) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR.
- d) Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei.
- e) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- f) Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- g) Atender as orientações do gestor/fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- h) Permitir, por parte do gestor do contrato, indicado pela CEASA/PR, a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- l) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- m) Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- n) Instruir os trabalhadores que executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto ao acatamento das suas normas internas;
- o) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- p) Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e

CPL/ DL 003/2023 - CONTRATO 007/2023 CEASA/PR X CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA

Pág 2 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



- Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- q) Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
 - r) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
 - s) Ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
 - t) Manter durante toda a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
 - v) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
 - w) Nos casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CONTRATADA reserva o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.
 - x) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.
 - y) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato, porém determinantes para liberação do pagamento
 - z) Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar diligências com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- b) Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- c) Nomear um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- d) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- e) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- f) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- g) Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

CPL/ DL 003/2023 - CONTRATO 007/2023 CEASA/PR X CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA

Pág 3 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- i) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- m) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.
- n) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- o) Ressarcir a CONTRATADA pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- p) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- q) Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA ONZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

CPL/ DL 003/2023 - CONTRATO 007/2023 CEASA/PR X CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Pág 4 de 5





- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n.º 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VERA NIEDZIELUK
Gestor do Contrato

FELIPE NASCIMENTOS DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA
CONTRATADA

MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CPL/ DL 003/2023 - CONTRATO 007/2023 CEASA/PR X CORDON SISTEMAS E SUPORTE LTDA

Pág 5 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Digitalizado com CamScanner

Documento: **CONTRATO0072023CORDON.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 02/02/2023 13:43, **Joao Luiz Buso** em 06/02/2023 11:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Niedzieluk (XXX.774.319-XX)** em 02/02/2023 07:19 Local: CEASA/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Nascimento dos Santos (XXX.886.318-XX)** em 02/02/2023 14:35 Local: CEASA/DITEC.

Inserido ao protocolo **19.584.776-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 01/02/2023 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
71029d7f3d110604c52113f4ee40d5c2.